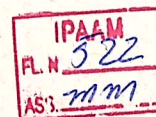


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 344/99-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Microservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cupiúba, nº 260, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.525.444/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.237-6

06.300.211-6

FONE: (92) 3182-9197/9100

FAX: (92) 3182-9108

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1210

PROCESSO Nº: 1559/T/02

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cupiúba, nº 260, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção de microfilmes, filme fotográfico para arte gráfica (fotocomposição), papel fotográfico para arte fotografia e arte gráfica, chapa, folha, tira, película de plástico (exceto de polietileno expansível e autoadesiva) para artes gráficas e desenho.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 02 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 344/99-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1559/T/02.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal .
7. Os resíduos gerados na atividade econômica objeto desta Licença de Operação, devem ser recolhidos e destinados por prestador de serviços devidamente regularizado por órgão competente para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes da destinação final dos resíduos gerados na atividade.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).